



**DECRETO Nº 049/2022, DE 14/03/2022**

**REGULAMENTA O PROGRAMA MUNICIPAL DE RESERVAÇÃO DE ÁGUA INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.919/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Em atendimento a Lei Municipal nº 1.919/2022 de 25 de fevereiro de 2022, fica regulamentado o Programa Municipal de Reservação de Água em São João do Oeste.

**Art. 2º.** Para habilitar-se no Programa Municipal de Reservação de Água, o interessado deverá se inscrever junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente a partir do dia 15 de março até 30 de novembro de 2022, ou enquanto tiver disponibilidade de recursos, apresentando os seguintes documentos:

- I – Requerimento à Secretaria Municipal de Agricultura;
- II – Documento de identificação com foto;
- III - Informar qual modalidade de reservação de água que será realizada;
- IV – 1 (um) ou mais orçamentos do investimento;
- V- Recibo do INCRA em caso de propriedade rural;
- VI – Recibo do IPTU em caso de lote urbano;
- VII – Escritura do Imóvel.

**Parágrafo Primeiro.** Para fins de repasse do incentivo, será considerado o orçamento de menor valor para cada item.

**Parágrafo Segundo.** Nos casos em que o imóvel, assim como os recibos do INCRA ou IPTU não estiverem no nome do requerente, a comprovação indicada nos incisos V e VI somente será validada com apresentação do contrato de compra e venda da propriedade devidamente reconhecida em cartório.



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE**  
*Município tricampeão nacional em alfabetização*  
*Capital Catarinense da língua alemã*

**Art. 3º** Quando se tratar de propriedade rural em condomínio, cada condômino terá direito ao benefício.

**Art. 4º.** Para receber o incentivo o beneficiário deverá ainda:

**I** – Apresentar Notas Fiscais (empresas sediadas no Município de São João do Oeste) dos itens elencados no orçamento;

**II** – Estar em adimplência fiscal junto ao Município, comprovada por Certidão Negativa de Débitos, com data imediatamente anterior ao pagamento;

**III** - Obter parecer favorável no processo de fiscalização do investimento proposto;

**IV** – Informar Conta Bancária para depósito.

**Parágrafo único.** Será considerado, à título de pagamento do incentivo, o valor constante no orçamento apresentado no ato da inscrição ou aquele constante na Nota Fiscal, dentre eles o de menor importância.

**Art. 5º.** Somente terão direito ao incentivo, os investimentos executados após a data de inscrição no Programa Municipal.

**Art. 6º.** São investimentos apoiados pelo Programa de Reservação de Água:

**I** - Construção de cisternas para reserva de água da chuva e de fontes;

**II**- Aquisição de caixas de água;

**III** - Contratação de horas/máquina para limpeza e ampliação de açudes ou escavações para instalação de cisternas e abertura de fontes;

**IV** - Aquisição de material hidráulico e elétrico destinado a instalação de sistemas de bombeamento de água armazenada em cisternas, açudes ou caixas de água;

**V** - Aquisição e instalação de sistemas de coleta (calhas e tubos) para condução da água da chuva até os locais de reservação;

**VI** - Aquisição de construção e ou tubos de concreto para melhorias na proteção de fontes nas propriedades rurais, desde que efetuado de forma particular, sem outro apoio ou incentivo do município.

**VII** - Contratação de mão-de-obra profissional para instalação dos sistemas de reservação ou proteção de fontes comprovado com nota fiscal.

**Parágrafo Único.** Os investimentos voltados a reservação de água superficial, instalação de poços artesianos, instalação de sistemas de tratamento de água ou qualquer outro item não especificado no artigo anterior, não fazem parte do Programa Municipal de Reservação de água instituída na Lei Municipal nº1.919/2022.





Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE**  
*Município tricampeão nacional em alfabetização*  
*Capital Catarinense da língua alemã*

**Art. 7º.** O benefício concedido no âmbito do Programa Municipal de Reservação de Água será automaticamente cancelado se o usuário:

- I - Deixar de atender aos critérios de enquadramento no Programa conforme a Lei;
- II - For inscrito em dívida ativa pela Fazenda Municipal;
- III – Não ter sido aprovado no processo de fiscalização;

**Parágrafo Único.** Caso o munícipe inscrito no Programa venha a desistir de realizar o investimento ou optar pelo Incentivo de Construção por metro cúbico, conforme Art. 5º da Lei 1.919/2022, este deverá assinar termo de desistência junto a Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente.

**Art. 8º.** Os investimentos voltados ao bombeamento da água dos rios dependerão da certidão de outorga do órgão competente e respectiva autorização ambiental quando se tratar de abertura ou limpeza e ampliação de açudes.

**Parágrafo Único.** Quando se tratar de limpeza e ampliação de açude, este deverá ser cercado para evitar o acesso dos animais, bem como, não poderá ser usado para criação de peixes.

**Art. 9º.** Todos os investimentos abrangidos pela Lei nº 1.919/2022 deverão ser realizados fora da Área de Preservação Permanente - APP.

**Art. 10.** O Pagamento do benefício ocorrerá exclusivamente por meio de depósito, sendo de responsabilidade do beneficiário informar os seus dados bancários.

**Parágrafo único:** Quando o repasse do valor for diretamente para a instituição financeira, nos casos de projetos financiados, o beneficiário deverá assinar autorização que permita o Município de São João do Oeste a transferir o valor que deverá ser abatido diretamente do saldo devedor do financiamento.

**Art. 11.** A fiscalização da execução do Programa Municipal de Reservação de Água ficará à cargo da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente quando em área rural, conforme disposto no Art. 4º, I da Lei 1.919/2022, e em conjunto com o Setor de Urbanismo e Setor de Epidemiologia quando se tratar de perímetro urbano, conforme disposto no Art. 4º, II da Lei 1.919/2022, do Município de São João do Oeste.

**Parágrafo Único.** O controle de concessão dos benefícios será realizado a partir do Cadastro de Pessoa Física - CPF e Número do INCRA, em caso de investimentos Rurais e, a partir do Cadastro de Pessoa Física - CPF e Número de Matrícula do Lote, em caso de investimentos realizados na área urbana.

**Art. 12.** Para regulamentar o Caput do Art. 4º, da Lei 1.919/2022, fica estabelecido que o beneficiário poderá solicitar o incentivo apenas uma única vez.



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE**  
*Município tricampeão nacional em alfabetização*  
Capital Catarinense da língua alemã

**Art. 13.** Ficam revogadas as disposições previstas no Decreto nº 035/2022.

**Art. 14.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Oeste - SC, 14 de março de 2022.

*Genésio Marino Anton*  
GENÉSIO MARINO ANTON  
Prefeito Municipal